



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCANENA

## EDITAL

SILVESTRE LUCIANO GONÇALVES PEREIRA, Presidente da Assembleia de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberado na sua reunião ordinária realizada no dia 17 do mesmo mês de setembro, **deliberou aprovar as seguintes taxas a aplicar na liquidação do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de 2019:**

a) - Fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI em 2019, em:  
0,41% - Para prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º1, do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 63-C/2013, de 31 de dezembro;

b) - Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, beneficiando de uma redução de:

- Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
- Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
- Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
- Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
- Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
- Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%

c) - Estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º e com o art.º 14.º do CIMI);

d) - Conforme alteração efetuada ao CIMI, pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, aditando o artigo 112-A, fixar uma redução da taxa de imposto, de acordo com o número de elementos dependentes do agregado familiar, na taxa mencionada na alínea a) anterior, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal, assim definido:

- 1 dependente a cargo: dedução da taxa em € 20
- 2 dependentes a cargo: dedução de € 40
- 3 ou mais dependentes a cargo: dedução de € 70.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Alcanena, 02 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL